



# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO N° 81, DE 2024

Sugere ao Ministério da Educação a realização de estudos com vistas à elaboração de cartilha para conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista nas escolas da educação básica.

**AUTORIA:** Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

## INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Poder Executivo, por meio do seu órgão ministerial – o Ministério da Educação (MEC) – a realização de estudos com vistas à elaboração de cartilha para conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista nas escolas da educação básica.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Educação, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de estudos com vistas à elaboração de cartilha para conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista nas escolas da educação básica.

### JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica caracterizada por dificuldades em habilidades de comunicação e interação social, além de padrões de comportamento repetitivos e interesses restritos. O espectro do autismo varia amplamente, de modo que indivíduos com TEA podem apresentar desde leve comprometimento até formas mais severas de dificuldade, impactando de maneira singular suas experiências de aprendizado e socialização. Embora a compreensão sobre o autismo tenha crescido nos últimos anos, o preconceito e a falta de conhecimento ainda são desafios significativos, especialmente no ambiente escolar, onde a inclusão e a conscientização são essenciais para garantir o desenvolvimento pleno dessas crianças. No Brasil, o crescente número de crianças e adolescentes diagnosticados com TEA revela a necessidade de ampliar as políticas públicas voltadas à inclusão, especialmente no ambiente escolar.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)

Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4315956230>



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

A educação básica é o espaço onde se forma grande parte do desenvolvimento social e cognitivo dos indivíduos. A falta de informação adequada sobre o TEA entre os profissionais de ensino, estudantes e famílias pode resultar em um ambiente de exclusão e preconceito. Assim, a criação de uma cartilha educativa destinada a conscientizar a comunidade escolar sobre o Transtorno do Espectro Autista é uma medida de fundamental importância para fomentar o respeito às diferenças e a inclusão.

A cartilha proposta deve conter informações claras e acessíveis, visando educar sobre o que é o TEA, suas características e a melhor forma de acolher e lidar com os alunos autistas no ambiente escolar. É crucial que esse material seja elaborado de maneira a contribuir com a formação de uma escola verdadeiramente inclusiva, garantindo a todos os alunos igualdade de oportunidades e um ambiente respeitoso. A cartilha também deverá orientar os educadores sobre metodologias pedagógicas inclusivas, promover o entendimento sobre o papel da empatia na convivência escolar e oferecer subsídios para que os pais compreendam melhor as necessidades de seus filhos.

Ressalta-se que iniciativas como essa não apenas atendem ao princípio constitucional da igualdade, mas também reforçam os objetivos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que prevê a promoção de ações voltadas à inclusão e ao atendimento das necessidades específicas dos alunos com deficiência. Por fim, é importante destacar que a educação para a inclusão beneficia toda a comunidade escolar, pois promove a construção de uma sociedade mais justa, empática e consciente das diferenças.

Por outro lado, a dinâmica de atuação e fiscalização mútua entre os poderes da República não permite a invasão de competências na esfera de outro poder. De modo que, impor pela via legislativa a adoção de um programa de governo por parte do executivo seria ingerência indevida do Parlamento na esfera de outro poder.

Nos termos do art. 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 61, § 1º, II, alínea *a*, também da Carta Magna, criar e executar



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

programas é, por excelência, atribuição do Poder Executivo, especialmente quando a medida proposta exige criação de órgão, impõe nova atribuição para órgãos já existentes ou gera aumento de despesa.

Em face do exposto, solicitamos ao Poder Executivo, por meio do seu órgão ministerial – o Ministério da Educação (MEC) – a realização de estudos com vistas à elaboração de cartilha para conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista nas escolas da educação básica. Na mesma esteira, pedimos que seja comunicado a esta Casa acerca das medidas efetivamente adotadas como fruto do presente expediente.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)

 Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4315956230>